



DECRETO 4580/2022

Estabelece horário especial de expediente para o Paço Municipal de São João Batista e para as secretarias e demais entidades que específica.

Considerando a necessidade de contenção de custos operacionais das áreas do Governo Municipal, e a valia da adoção de horário alternativo para os setores administrativos, trazendo seu atendimento para o público externo em horário fora do comercial, possibilitando o acesso aos serviços públicos com mais facilidade as pessoas que trabalham e tem compromissos nos horários comumente utilizados no comércio e na indústria;

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o horário especial de expediente interno e externo das 07:00 horas às 13:00 horas, em turno único, de segunda a sexta-feira, a partir de 04 de outubro de 2022, no Paço Municipal da Prefeitura do Município de São João Batista, e em especial nas seguintes secretarias e entidades da administração indireta:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - Secretaria Municipal de Educação, apenas para o setor administrativo da secretaria;
- V - Secretaria Municipal de Infraestrutura, apenas para o setor administrativo;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Intendência Distrital, apenas para o setor administrativo;
- VII – Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – SISAM, apenas para o setor administrativo;
- VIII - Fundação Batistense de Esportes - FUBE, apenas para o setor administrativo;
- IX - Fundação Municipal da Juventude – FUNJUVE, apenas para o setor administrativo;
- X - Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

XI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB;

XII - Defesa Civil, apenas o setor administrativo;

XIII - Setor de Identidade e Junta Militar.

Parágrafo único. Para os casos não previstos no *caput* deste artigo, o horário de expediente será o das 08:00 horas às 12:00 horas e da 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Considera-se expediente interno aquele destinado às atividades administrativas, e expediente externo, aquele destinado a atendimento ao público.

Art. 3º Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Educação, e Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – SISAM.

Art. 4º No período de Horário Especial ficam suspensos os atos que importem em alteração de carga horária de trabalho nas Secretarias e setores previstos no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Mediante exposição de motivos devidamente fundamentados do Titular da Secretaria ou Órgão pertinente, poderá haver exceções da regra estabelecida no *caput* deste artigo, bem como no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 03 de outubro de 2022.

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal